



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0028700-09.2008.5.17.0001**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/03/2008

Valor da causa: R\$ 16.650,00

Partes:

RECLAMANTE: DANIEL GOMES DE SOUSA

ADVOGADO: JOSE ROGERIO ALVES

RECLAMADO: VISAO PLANEJAMENTO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP

RECLAMADO: ALEXANDRO PEREIRA DE SA

ADVOGADO: LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI

RECLAMADO: CARLOS ALBERT PEREIRA DE SA

RECLAMADO: MOISES MARTINS GONCALVES MARQUES DA SILVA

ADVOGADO: JAINY DE ASSIS MIRANDA MAGNAGO

RECLAMADO: POLLYANA MARTINS GONCALVES MARQUES DA SILVA

ADVOGADO: JAINY DE ASSIS MIRANDA MAGNAGO

RECLAMADO: PRISCILA MARTINS GONCALVES MARQUES DA SILVA

ADVOGADO: JAINY DE ASSIS MIRANDA MAGNAGO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
ATOrd 0028700-09.2008.5.17.0001
RECLAMANTE: DANIEL GOMES DE SOUSA
RECLAMADO: VISAO PLANEJAMENTO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA -
EPP E OUTROS (6)

EDITAL DE LEILÃO

O (A) MM (a). Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, FAZ SABER que no dia **07/12/2021, a partir das 15 horas**, o leiloeiro público oficial, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público e pregão os bens abaixo relacionados, para alienação por maior lance, nos termos do § 1º do art. 888 da CLT e, não havendo licitante, fica desde já designado o dia **25/01/2022, também a partir das 15 horas**, para realização do segundo leilão. Os leilões serão realizados na modalidade Eletrônica no site: **www.suedpeterleiloes.com.br**

Descrição do(s) bem(ns): VW/FOX 1.6 ROUTE, placa: MSA0107, Ano: 200/2008, chassi: 9BWK05Z584131963, cor bege, quatro portas, 190.000 km rodados, com manutenção constante, tendo uma pequena avaria na porta do motorista.

Localização do(s) bem(ns): Rua Caetés, 344, Glória/Vila Velha/ES, CEP: 29.122-220

Valor da avaliação: R\$ 20.000,00 - avaliação realizada em 27/11/18.

Valor da execução: R\$ 40.166,22.

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante ao leiloeiro, além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O depósito a ordem do Juízo deverá ser efetuado pelo leiloeiro, além da prestação de contas nos termos do art. 705 do CPC. Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo

encargo de fiel depositário. O local para onde serão removidos os bens deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

A secretaria fornecerá guia própria para o depósito judicial do valor da arrematação.

Ficam desde já intimados da realização do leilão.: o(a)(s) DANIEL GOMES DE SOUSA e seus cônjuges se casado(a)(s) for(em), o Advogado do RECLAMANTE: JOSE ROGERIO ALVES, bem como RECLAMADO: VISAO PLANEJAMENTO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, ALEXANDRO PEREIRA DE SA, CARLOS ALBERT PEREIRA DE SA, MOISES MARTINS GONCALVES MARQUES DA SILVA, POLLYANA MARTINS GONCALVES MARQUES DA SILVA, PRISCILA MARTINS GONCALVES MARQUES DA SILVA e seus cônjuges se casado(a)(s) for(em) e o RECLAMADO: VISAO PLANEJAMENTO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
RECLAMADO: ALEXANDRO PEREIRA DE SA
ADVOGADO: LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI, OAB: 8491
RECLAMADO: CARLOS ALBERT PEREIRA DE SA
RECLAMADO: MOISES MARTINS GONCALVES MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: JAINY DE ASSIS MIRANDA MAGNAGO, OAB: 33120
RECLAMADO: POLLYANA MARTINS GONCALVES MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: JAINY DE ASSIS MIRANDA MAGNAGO, OAB: 33120
RECLAMADO: PRISCILA MARTINS GONCALVES MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: JAINY DE ASSIS MIRANDA MAGNAGO, OAB: 33120.

Caso alguma das partes se encontre em local incerto e não sabido, este edital servirá como intimação.

Dado e passado nesta cidade de VITORIA/ES.

Eu, NELSON FABIO RIBEIRO CARMINATI, digitei.

VITORIA/ES, 22 de setembro de 2021.

ANGELA BAPTISTA BALLIANA KOCK
Magistrado



Assinado eletronicamente por: ANGELA BAPTISTA BALLIANA KOCK - Juntado em: 22/09/2021 19:51:48 - 9f3c449
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/21092215584868800000024391019?instancia=1>
Número do processo: 0028700-09.2008.5.17.0001
Número do documento: 21092215584868800000024391019